

ADITIVO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DE 2024/2025.

O Sindicato dos Empregados em Escritórios de Contabilidade, Prestadoras de Serviços, Assessoramento, Pesquisa, Perícia do Estado do Tocantins - SINTRAESCO/TO, Inscrito no CNPJ sob nº. 13.918.329/0001-88, Registro Sindical sob Processo nº. 46226.004585/2011-54, Código Sindical nº. 915.000.000.26460-6, com abrangência Estadual e base territorial no Estado do Tocantins, doravante, neste ato representado pelo seu Presidente, JOÃO JODACY BARBOSA DE QUEIROZ.

E

O Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas do Tocantins – SESCAP-TO, inscrito no CNPJ sob nº. 01.572.855/0001-50, com abrangência Estadual e base territorial no Estado do Tocantins, doravante denominado simplesmente SESCAP-TO, neste ato representado pelo seu Presidente, PAULO HENRIQUE DOS SANTOS MACEDO.

Celebram o presente ADITIVO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025, reajustando e adequando as cláusulas financeiras com os índices de reajustes que serão aplicáveis aos empregadores(as) e trabalhadores(as) das categorias abrangidas.

1ª - CLÁUSULA PRIMEIRA Da Abrangência

O presente Aditivo da Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2025, abrangerá a (s) categoria(s) dos Empregados em Escritórios de Contabilidade, Prestadoras de Serviços Assessoramento, Pesquisa e Perícia do Estado do Tocantins, com base Territorial no Estado do Tocantins.

2ª - CLÁUSULA SEGUNDA Da Vigência e Data Base de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2025

As partes fixam a vigência do presente Aditivo da Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2025, no período de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

Ressalvado motivo de força maior - (descontrole da inflação); ficando garantida a

ultratividade das Cláusulas Financeiras e Regimentárias Negociadas neste Aditivo, bem como, das demais clausulas da CCT – 2024/2025, até que outra Convenção Coletiva de Trabalho venha a ser negociada

3ª - CLÁUSULA TERCEIRA

Do Piso Mínimo Salarial Normativo

Fica estabelecido que as empresas/empregadores(as) das categorias econômicas abrangidas por este Aditivo da Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2025, com representação vinculada ao SESCAP-TO, com atividades dentro da jurisdição do Estado do Tocantins, a partir de 01 de janeiro de 2025, não poderão pagar para seus empregados(as), salários inferiores aos especificados nesta cláusula.

Parágrafo Primeiro: Para as Cargos/funções e/ou Equivalencias abaixo, ficam estabelecidos os seguintes Pisos Mínimo Salariais para jornada de 44 horas semanais:

Classificações - Cargos/Funções e/ou Equivalencias	Pisos
Consultor/Analista de Sistema de TI (Devidamente Habilitado)	4.394,02
Gerente de Departamento	3.316,90
Coordenador/Supervisor	2.977,98
Encarregado de Departamento	2.697,17
Líder de Setor/Seção	2.250,70
Assistentes	2.231,07
Op. de Tel/Call-Center – (Ativo, Recep ou Misto)	2.038,60
Fiscal de loja	2.036,95
Operador de Monitoramento	2.030,65
Auxiliares	2.025,05
Operador de caixa	1.860,91
Inventariante	1.760,33
Promotor(a) de Vendas	1.755,30
Secretária / Recepcionista	1.658,44
Arquivista de Escritórios	1.606,08
Moto Boy	1.571,16
Office Boy	1.571,16
Auxiliar Junior	1.754,47
Auxiliar de limpeza	1.536,24
Auxiliar Trainee	1.588,60

Parágrafo Segundo: Para função de AUXILIAR “TRAINEE”, compreendendo-se, (trabalhador(a) (iniciante sem experiência), fica estabelecido que os primeiros 03 (três) meses de contrato de trabalho, o salário será de **R\$ 1.588,60** (hum mil, quinhentos e oitenta e oito reais e sessenta centavos), no **4º** (quarto) mês, passará à função de AUXILIAR JUNIOR com o salário de **R\$ 1.754,47** (hum mil setecentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e sete centavos) e no **7º** (sétimo) mês passará à função de AUXILIAR com o salário de **R\$ 2.025,05** (dois mil e vinte cinco reais e cinco centavos).

Parágrafo Terceiro: a) Os pisos salariais previstos no quadro de classificação deste instrumento coletivo de trabalho, sofrerem reajustes de **8%** (oito por cento), a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2025. b) Para os colaboradores que recebam salários superiores ao piso da tabela constante na Clausula 3ª paragrafo unico, será concedido reajustes de **5.5%** (cinco ponto cinco por cento), a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2025, respeitando-se o teto mínimo convencionado para cada cargos/funções e/ou equivalências, ou seja, a partir de 01 de janeiro de 2025, as empresas/empregadores(as) não poderão pagar para seus empregados(as), salários inferiores aos especificados nesta cláusula. Observada a isonomia salarial na forma da Lei que especifica.

Parágrafo Quarto: O salário do Motoboy será obrigatoriamente acrescido de Adicional de Periculosidade correspondente a 30%, (trinta por cento), da mesma forma será o salário de Office Boy quando no desenvolvimento de suas atividades, utilizar-se de veículos automotores e/ou bicicletas.

Parágrafo Quinto: É proibida a redução da remuneração mensal, exceto quando ocorrer redução da carga horária, sendo obrigatória a concordância formal recíproca por escrito do trabalhador e homologada pelo sindicato laboral.

Parágrafo Sexto: Para as demais funções não especificadas no quadro de classificação do **PARÁGRAFO SEGUNDO** desta cláusula, para fins de definição e aplicação do Piso Mínimo Salarial, **considera-se a equivalência à função e/ou cargo constituído no respectivo quadro de classificações e artigos 460 e 461 da CLT.**

Parágrafo Sétimo: Na forma do artigo 461, § 2º da Consolidação das Leis do Trabalho, os dispositivos do parágrafo Sexto desta Cláusula, não prevalecerão

quando o empregador(a) tiver pessoal organizado em quadro de carreira ou adotar, por meio de norma interna da empresa, plano de cargos e salários, dispensada qualquer forma de homologação ou registro em órgão público. Resguardada a formalização junto ao sindicato da categoria quando as regras e/ou direitos reduzirem direitos já garantidos em convenção coletiva de trabalho.

Parágrafo Oitavo: O reajuste salarial, bem como, as normas constantes neste Instrumento Coletivo de Trabalho, não poderão, em hipótese alguma, motivar redução ou supressão de salários, quotas, gratificações e/ou prêmios, ficando mantidos os percentuais pagos de forma espontânea, bem como, todo e quaisquer benefícios e/ou proventos pagos anteriormente à esta CCT.

4ª - CLÁUSULA QUARTA

Dos Dados Cadastrais e obrigações

As empresas/empregadores(as) com empregados(as) abrangidos(as) por este Aditivo da Convenção Coletiva de Trabalho - 2024/2025, com sede ou não, no estado do Tocantins, se obrigam a fornecer através do e-mail (sintraescoto@gmail.com), para fins de cadastramento junto ao Sistema de dados do SINTRAESCO/TO, as seguintes informações devidamente atualizadas: Número do CNPJ, do CEI e/ou do CPF se for o caso, Cidade, Endereço Postal e/ou Eletrônico, Telefones, Nome Completo do(s) Sócio(a)s, quantidade de empregados(as) e nome de pessoas para interlocução/contato, junto a empresa.

Parágrafo Primeiro: As empresas/empregadores(as), cuja contabilidade seja terceirizada, manterão o SINTRAESCO/TO informado do nome (razão social) e contato de sua Assessoria Contábil, da mesma forma, quando ocorrer troca de Assessoria Contábil, Sob pena de incorrerem no descumprimento desta Convenção Coletiva de Trabalho.

5ª – CLÁUSULA QUINTA

Das Contribuições Assistenciais Laboral

À luz do entendimento do Supremo Tribunal Federal - STF, que alterou a redação dada pelo Tema 935, com repercussão geral, acórdão publicado em 30 de outubro de 2023: Fica instituída a cobrança da Contribuição Assistencial aprovada em Acordo e/ou Convenções Coletivas de Trabalho, de todos(as) os trabalhadores(as) beneficiados(as), abrangidos(as) por suas representações sindicais, ainda que não

sindicalizados(as), assegurado o direito a oposição.

Parágrafo Primeiro: Com base no entendimento do STF e por deliberação da Assembleia Geral Ordinária dos Trabalhadores(as), realizada no dia 15 de abril de 2024, na forma prevista no Edital de convocação publicado no Diário Oficial do Estado do Tocantins - DOE, edição 6.544 de sexta-feira 5 de abril de 2024, fica estabelecido que as empresas/Empregadores(as) com empregados(as) abrangidos(as) pelo SINTRAESCO/TO, com sede ou não, no estado do Tocantins, descontarão mensalmente em folha de pagamento de todos(as) seus empregados(as) ainda que não sindicalizados, beneficiados(as) por este Instrumento Coletivo de Trabalho, e repassarão como simples intermediárias, ao SINTRAESCO/TO, através de guia e/ou boleto bancário fornecidos pelo próprio sindicato, a importância de 1% (um por cento) do valor de cada piso salarial previsto no quadro de classificação da Cláusula Terceira deste Aditivo da CCT 2024/2025, a título de Contribuição Assistencial destinada ao custeio das atividades do sindicato em prol dos trabalhadores(as) beneficiados. **(Exemplo: o piso salarial previsto no respectivo aditivo para Gerente de Departamento é de 3.316,90, logo $3.316,90 \times 1\% = 33,16$. Essa fórmula deverá ser aplicada para os demais pisos e/ou equivalências)**, ou seja, o desconto de 1% nunca poderá atingir os valores excedentes e/ou superiores aos pisos estabelecidos na CCT/ADITIVO 2025 para cada cargo, função e/ou equivalência.

Parágrafo Segundo: Às empresas/empregadores(as) cabe apenas e tão somente como simples intermediárias, efetuarem os descontos em folha de pagamento e repassarem os valores ao sindicato laboral, para que seja emitida o boleto/guia de recolhimento; Ficando vedada a excecer quaisquer tipos de manifestação e/ou influencia sobre seus empregados(as) a respeito das respectivas Contribuições Assistenciais devidas ao sindicato. Sob pena de sujeitar-se as sanções por práticas anti-sindicais, previstas no artigo 553 da CLT, sem prejuízo dos previstos pelo descumprimento deste Instrumento Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Terceiro: As empresas/Empregadores(as) encaminharão mensalmente até o quinto dia útil do mês subsequente aos descontos em folha, para fins de emissão dos boletos fornecidos pelo SINTRAESCO/TO, os valores mensais juntamente com a relação nominal dos empregados(as), indicado cargos, funções e/ou equivalência, exercidas por cada emprado(a) na empresa.

Parágrafo Quarto: Em hipótese alguma as contribuições devidas ao sindicato

poderão deixar de serem descontadas e repassadas mensalmente de forma integral, sejam em razões de férias anuais individuais, coletivas e/ou na rescisão.

6ª CLÁUSULA SEXTA

Da data para o pagamento das contribuições devidas ao SINTRAESCO/TO

Fica estabelecido que as empresas/empregadores(as) terão até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao desconto em folha, para efetivarem os repasses dos valores das contribuições descontadas de seus empregados(as) em favor do SINTRAESCO/TO, através de guias/boletos fornecidos pelo próprio sindicato;

Parágrafo Único: Todos e quaisquer valores recolhidos/pagos pelas empresas/empregadores(as) em favor do sindicato laboral, após o prazo de vencimento previsto no caput desta cláusula, serão acrescidos de multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do montante a recolher, além dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, mais correção monetária; sem prejuízo das demais sanções previstas nesse instrumento e no artigo 168 do Código Penal Brasileiro, em favor do SINTRAESCO/TO, ficando sujeitas a protestos após o quinto dia de atraso no recolhimento.

7ª - CLÁUSULA SETIMA

Da Contribuição Assistencial Patronal

As empresas e/ou prestadores de Serviços Contábeis, de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas, que desenvolvam suas atividades no estado do Tocantins, sediadas ou não neste Estado, recolherão ao SESC-TOCANTINS, a título de Contribuição Assistencial Patronal, para manutenção das atividades do Sindicato Patronal, de conformidade com o Artigo 2º, Inciso IX dos Estatutos Sociais e aprovado na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada no dia 19 de Novembro de 2024 a importância correspondente à parcela única de 2% (dois por cento) sobre o valor bruto da folha de pagamento do mês de SETEMBRO de cada ano, sendo limitado o recolhimento ao teto de R\$ 900,00 (novecentos reais), assegurando ainda, o valor mínimo de R\$ 200,00 (duzentos reais), independentemente de ter ou não, trabalhadores por grupo econômico, ficando assim obrigado ao recolhimento do valor mínimo assegurado.

Parágrafo Primeiro: A importância acima prevista deverá ser recolhida, com vencimento no dia 25 do mês de Outubro de cada ano, mediante boleto a ser solicitado ao SESCAP/TO, no email, financeiro.sescapto2005@gmail.com, encaminhando o extrato da folha de pagamento completo e o relatório do e-social do mês de SETEMBRO como anexo, colocando o assunto do e-mail: “SOLICITAÇÃO DE GUIA – CONTRIBUIÇÃO PATRONAL ANO xxxx”.

Parágrafo Segundo: As empresas ficam obrigadas a enviar ao SESCAP/TO cópia do comprovante de pagamento da Contribuição Assistencial Patronal até o dia 31 de outubro, por e-mail, financeiro.sescapto2005@gmail.com, sob pena da aplicação da multa pelo descumprimento desta CCT, em favor do SESCAP/TO.

Parágrafo Terceiro: A inadimplência desta obrigação resultará em ação competente, sem qualquer ônus para a entidade e o recolhimento em atraso incidirá multa de 2,00% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, sendo boleto protestado em cartório após 30 dias do vencimento, sem nenhum ônus a entidade.

8ª - CLÁUSULA OITAVA

Do Seguro de Vida em Grupo

Fica estabelecido que empresas/empregadores(as) que possuam em seus quadros laborais, a partir de 01 (um) empregado(a), ficam obrigadas a contratar e manter Seguro de Vida e Acidente em Grupo, para todos os empregados(as) abrangidos por este Instrumento Coletivo de Trabalho, sem ônus para o empregado(a).

SINISTROS/COBERTURAS	VALOR
Morte por qualquer causa – MQC Titular	25.000,00
Morte Acidental – IEA Titular	25.000,00
Invalidez Acidental total ou parcial por Acidente – IPA Titular	25.000,00
Invalidez por Doença – IPDF Titular	25.000,00
Morte de Cônjuge – MQC	13.000,00
Morte de Filhos (por filho) – MQC	6.500,00
Invalidez congênita de filhos, (por filho) – IPD	6.500,00
Cesta Básica (06 cestas básicas de 50 kg cada) em caso de morte ou invalidez do segurado	1.100,00
Kit Natalidade para o (a) segurado(a) por filho nascido vivo	1.900,00

Reembolso Rescisório Trabalhista (empresa por MQC do empregado)	3.300,00
Assistência Funeral (falecimento do segurado)	5.000,00

Parágrafo Primeiro: O SINTRAESCO/TO desenvolverá e apresentará nomes de seguradoras renomadas no mercado, capazes de garantir as coberturas dos sinistros conforme previstos neste Aditivo da Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2025, ficando facultado às empresas/empregadores(as), a adesão da apólice junta as seguradoras apresentadas pelo SINTRAESCO/TO, ou a contratação com seguradoras de suas preferências, desde que mantidas as coberturas e garantias mínimas estabelecidas nesta cláusula

Parágrafo Segundo: A seguradora contratada responsável pela apólice, se obriga a pagar quaisquer que sejam das coberturas previstas no quadro de Sinistros/Coberturas deste Instrumento Coletivo de Trabalho, no prazo máximo de 10 (dez) dias após ser oficialmente comunicada.

Parágrafo Terceiro: A empresa/empregador(a) que optar por fazer o seguro com seguradoras de sua preferência, assume a responsabilidade pelo pagamento em espécie, de quaisquer coberturas previstas no quadro de sinistros/coberturas desta cláusula, não contempladas pela seguradora preferida, devidas ao beneficiário(a). Nesse caso, terá 10 (dez dias) para efetivar o pagamento na conta do beneficiário, mediante contra recibo, com cópia sem rasuras, ao SINTRAESCO/TO.

Parágrafo Quarto: As empresas/empregadores(as) se obrigam a encaminhar ao SINTRAESCO/TO, cópia da apólice do respectivo seguro contratado, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da assinatura deste Aditivo da Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2025, sob pena de incorrer nas sanções nela previstas, ou seja, o pagamento da multa pelo descumprimento deste instrumento coletivo de trabalho, em favor do sindicato laboral.

Parágrafo Quinto: As empresas/empregadores que já possuam contrato de seguro de vida em grupo para seus empregados, poderão manter os termos já pactuados com a seguradora, desde que obedecidos as coberturas mínimas descritas no quadro do caput desta cláusula ou o que for mais benéfico aos trabalhadores(as), sem prejuízo das obrigações previstas no Parágrafo Segundo, ao SINTRAESCO/TO.

Parágrafo Sexto: As empresas e/ou empregadores(as) que deixarem de fazer o

referido seguro para seus empregados(as), se responsabilizarão pelo pagamento das indenizações correspondentes, devendo a liquidação ser feita num prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento do aviso de sinistros e/ou eventos assegurados conforme constantes no Caput desta cláusula, sem prejuízo da multa pelo descumprimento deste instrumento coletivo de trabalho, em favor do sindicato laboral.

Parágrafo Sétimo: As empresas e/ou empregadores(as) serão responsáveis pela intermediação entre a seguradora e o(a) beneficiado(a) do seguro, a fim de viabilizar o pagamento devido ao beneficiado(a) dentro dos prazos ora pactuados, independentemente de quais sejam as coberturas.

Parágrafo Oitavo: A seguradora respeitará o SINTRAESCO/TO, como o único e exclusivo mediador de todos e quaisquer benefícios devidos aos seus representados e/ou beneficiários destes.

9ª – CLÁUSULA NONA

Disposições gerais

As demais cláusulas não abrangidas nesse aditivo permanecem inalteradas e em pleno vigor.

10ª - CLÁUSULA DÉCIMA

Do Foro Competente

Convencionam as partes, que as ocorrências de infração, relacionadas ao cumprimento de qualquer uma das cláusulas da presente Aditivo da Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2025, os sindicatos convenientes se reunirão para solução dos problemas e, caso não se chegue a um acordo, elegem a comarca de Palmas/TO, em especial os Tribunais de Mediação, Conciliação e Juizados Arbitrais do Trabalho, que atuam no Estado do Tocantins, para dirimir as divergências por ventura existentes.

11ª - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Das Assinaturas

E por representar o presente instrumento a expressão da vontade das partes, firmam

este Aditivo da Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2025 em quatro vias de igual teor e forma, sendo uma via para cada uma das partes, uma para divulgação e uma para arquivamento na Delegacia Regional do Trabalho em Palmas/TO, para que surtam os efeitos legais.

Parágrafo Único: O presente Aditivo da Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2025, ficará à disposição de consulta no site do SINTRAESCO/TO www.sintraescoto.com.br e podera ser solicitada ao SESCAP/TO por e-mail sescapto.2005@gmail.com e disponibilizada no grupo do Whatsapp dos associados SESCAP-TO.

Palmas – TO, 01 de janeiro de 2025

João Jodacy Barbosa de Queiroz
Presidente do SINTRAESCO/TO
CPF. 186.750.691-20

Paulo Henrique dos Santos Macêdo
Presidente do SESCAP/TO
CPF. 014.514.621-90

Sandro B. R. De Abreu Adrian
Advogado
OAB-TO 7076